



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47  
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000  
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

**LEI Nº. 726 DE 26 DE MARÇO DE 2024.**

**“Dispõe sobre a criação da Semana Municipal da Agricultura Familiar no Município de Palmas de Monte Alto, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** “Fica instituída a Semana Municipal da Agricultura Familiar”, a ser realizada anualmente na semana de 25 de julho, quando é comemorado o “Dia Internacional da Agricultura Familiar”.

**Art. 2º.** A “Semana Municipal de Agricultura Familiar estará orientada pelas normas definidas pela Lei Federal nº 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

**Art. 3º.** São objetivos fundamentais da Agricultura Familiar:

**Parágrafo Único:** Mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura familiar.

**Art. 4º.** A “Semana Municipal da Agricultura Familiar” terá como finalidade:

I – Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar no âmbito municipal, bem como, apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II – Sensibilizar a população quanto à relevância do tema e homenagear os agricultores familiares da região;

III – Dar incentivos para que sejam criadas políticas que fortaleçam a agricultura familiar;

IV – Proporcionar alternativas para o agricultor familiar;

V – Estabelecer um local onde os agricultores possam estar discutindo assuntos da região concernentes a agricultura familiar e a sua evolução;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO**

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47  
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000  
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114

VI – Aumentar a visibilidade dos agricultores familiares, destacando a importância desta atividade na economia local;

VII – Ampliará os conhecimentos técnicos dos produtores rurais através de palestras e cursos;

VIII – Apresentar e divulgar os produtos originados da agricultura familiar no âmbito municipal.

**Art. 5º.** As comemorações referentes à “Semana Municipal da Agricultura Familiar”, passam a integrar o Calendário Oficial das Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Palmas de Monte Alto.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, em 26 de março de 2024.**

**Manoel Rubens Vicente da Cruz**  
**Prefeito do Município de Palmas de Monte Alto**